



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 4305/2024

LO Nº 03481-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4305/2024 de 03 junho de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: LINDOMAR & ILDOMAR MARQUES ANTUNES LTDA
CPF: 09.083.862/0001-08
ENDEREÇO: ESTRADA DAS TROPAS, Nº 1401, KM 05
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.577-550
FONE: (55) 984675017

Para promover a atividade de: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE. AT = 390,50m².

Localizada: ESTRADA DAS TROPAS, Nº 1401, KM 05
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

2622,10

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 05/09/2009

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área útil do empreendimento: 390,50m².
- 1.2. Área útil construída: 390,50m²
- 1.3. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e as águas subterrâneas;
- 1.4. Os recipientes destinados à contenção de água usados no processo de industrialização devem ser impermeabilizados e a água tratada para evitar possíveis contaminações do produto final;
- 1.5. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.6. As aberturas devem possuir sistema de telas para evitar entrada de insetos, vetores e roedores para o interior da atividade;
- 1.7. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2. Quanto aos resíduos industriais:

2.1. Adução de água
máxima: 1,97m³/dia

Industrial: 1,50011m³/dia;

Sanitários: 0,38m³/dia;

2.2. Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;

2.3. O sistema de tratamento, deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;

2.4. Quanto aos efluentes líquidos resultantes do processo industrial, estes devem ser integralmente direcionados ao sistema de tratamento 1ª (ralos sifonados, conectados à caixa de gordura dupla sifonada seguida de tratamento 2º filtro ascendente, caixa coletora, reservatório e sistema de emissão do efluente tratado;

2.5. O receptor final do efluente após processo de tratamento 1º e 2º poderá ser direcionado para fins de ajardinamento, reuso na própria fábrica para lavagem de pisos, ou encaminhado ao solo após passar por tanque séptico e filtro sumidouro;

2.6. Quanto aos efluentes sanitários estes deverão ser direcionados para filtro e fossa séptica o tendo o destino final o esgotamento sanitário através dos serviços contratados ao DAE (Departamento de Água e Esgoto) e ;

2.7. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

2.9. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. Evitar acúmulo de sujeidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

4. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
5. Cópia desta licença Ambiental;
6. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
7. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
8. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

9. Cópia do Alvará de Saúde;
10. Cópia do Registro de Industrialização de Produtos de Origem Animal na SMAPA/SIM em vigor;
11. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
12. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de um **(01) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

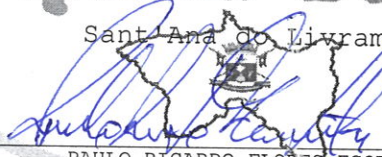
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03481-2024 RENOVA a LO 3289-2023

VALIDADE: 26 de JULHO de 2024 a 26 de JULHO de 2025.

Sant'Ana do Livramento 26 de julho de 2024.


PAULO RICARDO FLORES SECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA

